

Fortaleza, 29/05/2025

Ao Senhor
Pregoeiro

Assunto: análise dos novos documentos apresentados pela licitante

Senhor Pregoeiro,

Esta Coordenadoria solicitou uma diligência (doc. 5) para que a empresa pudesse enviar contrato firmado com a concessionária de energia, tendo em vista que o documento apresentado anteriormente (doc. 4, pg. 1 a 24) não estava mais vigente.

Em resposta, a empresa Smart Soluções Ltda. enviou um novo contrato (doc. 8), com duração de 12 meses, renovável por até 60 meses, cuja vigência teria se iniciado em 10 de maio de 2022. No entanto, a partir da troca de e-mails apresentada pela própria licitante, a Enel considera que o contrato está "fora de cobertura desde 15/05/2022" (doc. 7, pg. 16 e 17).

Em uma análise baseada apenas nos e-mails encaminhados pela licitante Smart Soluções Ltda. (doc. 7), é possível depreender que há uma discordância entre as duas empresas acerca do valor a ser pago pelo uso dos postes. Por esse motivo, a licitante teria entrado com a Ação Judicial n. 0118678-65.2019.8.06.0001, distribuída para a 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, contra a Enel Brasil (doc. 7, pg. 12). Ainda conforme as mensagens enviadas pela licitante, o Sr. Renan Almeida, da Enel, teria dito que "*o contrato será renovado com o valor unitário do processo que, inclusive, será mencionado em cláusula contratual*" (doc. 7, pg 10). A troca de mensagens entre as duas empresas continua até 20 de maio de 2025, sem a confirmação de que o contrato tenha sido efetivamente assinado pelas partes até o momento.

Por outro lado, a licitante afirma (doc. 6) que "*vem cumprindo regularmente com suas obrigações mensais perante a ENEL*". Para comprovar essa afirmação, a Smart Soluções Ltda. adicionou notas fiscais pagas à empresa nos anos de 2024 (doc. 11) e 2025 (doc. 12), que reforçariam a "*manutenção tácita da relação contratual*", nas palavras da licitante. Ao final do mesmo documento nº 6, a empresa indica (pg. 2) que "*o contrato de renovação encontra-se nos trâmites da ENEL para sua assinatura*".

Entendemos que não está no escopo desta Coordenadoria entrar no mérito da disputa entre as empresas Enel Brasil e Smart Soluções Ltda. Sendo assim, de forma factual, a licitante não apresentou contrato vigente com a concessionária de energia para utilização dos postes. Por esse motivo, salvo melhor juízo, entendemos que **a alínea c do item 10.6** do Termo de Referência, cujo trecho destacamos abaixo, **não foi atendida**.

c) Apresentação de contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará. Alternativamente, o licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas ou, ainda, compartilhamento de infraestruturas com outras operadoras, como também as devidas autorizações para a utilização de referidas infraestruturas;

É imperioso ressaltar que a exigência de apresentação de contrato da licitante junto à concessionária não é mera formalidade. Trata-se de uma garantia de que a empresa efetivamente tem permissão para utilizar os postes, evitando que a concessionária possa remover os cabos da futura contratada, interrompendo a rede de comunicação entre o Fórum de Fortaleza e a Sede do Tribunal, e comprometendo a realização de audiências dentre outras consequências.

Atenciosamente,

ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
Coordenadoria de Infraestrutura de TIC